



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 26/2022 QUE DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO

Senhora Gerente,

1. De iniciativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 26/2022 desafeta da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, o terreno situado na Avenida dos Estados, na Vila Metalúrgica, Município de Santo André.

2. O projeto também autoriza a alienação desta área, com 135,13m² (cento e trinta e cinco metros quadrados e treze decímetros quadrados), pelo valor de R\$ 81.854,33 (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), permite seu pagamento em até doze prestações mensais e faculta ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor, nos termos previsto no §11, do art. 100 da Constituição Federal.

3. Na mensagem, o Prefeito alega que “após análise realizada pela Administração, identificou-se que, por suas características não pode ser aproveitada isoladamente por nenhum fim urbanístico”.

4. Quanto à alienação de bem público, a Lei Orgânica do Município estabelece:

Art. 100 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação, excetuadas as hipóteses legais de dispensa do procedimento licitatório.

(...)

5. Também sobre o tema, a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe:

Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos;

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

6. A avaliação prévia, um dos requisitos legais para a venda do imóvel, foi oferecida pelo Executivo e encontra-se acostada no processo. As demais condições, como a existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e licitação, completam os requisitos necessários para a alienação de imóvel público, nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93.
7. Diante do exposto, não encontramos óbices econômico-financeiros à tramitação do Projeto de Lei nº 26/2022.
8. É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 29 de agosto de 2022.

Shirley Moreira da Silva
Técnica Legislativa Especializada – Economia e Finanças

